



## AMBIENTE

### [Portaria n.º 220/2014, de 22 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de águas subterrâneas localizadas no concelho do Montijo

### [Portaria n.º 248/2014, de 26 de novembro](#)

Aprova a delimitação do perímetro de proteção da captação de águas subterrâneas destinada ao abastecimento público localizada no concelho de Ourém

### [Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro](#)

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M](#), de 12 de março, que cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S. A.» e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S. A.»

### [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro](#)

Reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira

### [Despacho n.º 12571/2014 \(2.ª série\), de 14 de outubro](#)

Cria o Grupo de Apoio à Gestão do PERSU 2020

### [Portaria n.º 229-A/2014, de 6 de novembro](#)

Estabelece um regime excecional aplicável à remoção dos resíduos depositados nas Escombreiras das Antigas Minas de S. Pedro da Cova

### [Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro](#)

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M](#), de 12 de março, que cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da

ÁGUA, RECURSOS  
HÍDRICOS E  
ASSUNTOS DO MAR

RESÍDUOS

---

Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S. A.» e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à «A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S. A.»

[Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro](#)

Reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira

---

[Despacho \(extrato\) n.º 12212/2014 \(2.ª série\), de 3 de outubro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alcácer do Sal

[Despacho \(extrato\) n.º 12259/2014 \(2.ª série\), de 6 de outubro](#)

Retifica a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Beja

[Portaria n.º 203/2014, de 7 de outubro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira do Bairro

[Portaria n.º 207/2014, de 8 de outubro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Douro

[Despacho \(extrato\) n.º 13105/2014 \(2.ª série\), de 29 de outubro](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Viçosa

[Despacho \(extrato\) n.º 13106/2014 \(2.ª série\), de 29 de outubro](#)

Altera (alteração simplificada) da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Monforte

[Despacho n.º 13286/2014 \(2.ª série\), de 3 de novembro](#)

Altera (alteração simplificada) da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Guarda

[Despacho n.º 13959/2014 \(2.ª série\), de 18 de novembro](#)

Retifica a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ovar

[Portaria n.º 242/2014, de 20 de novembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Celorico de Basto

[Portaria n.º 251/2014, de 28 de novembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Verde

RESERVA  
ECOLÓGICA  
NACIONAL

---

[Decreto-Lei n.º 170/2014, de 7 de novembro](#)

Procede à nona alteração ao [Decreto-Lei n.º 154/2005](#), de 6 de setembro, transpondo a [Diretiva de Execução n.º 2014/78/UE](#), da Comissão, de 17 de junho de 2014, e a [Diretiva de Execução n.º 2014/83/UE](#), da Comissão, de 25 de junho de 2014, que alteram os anexos I, II, III, IV e V à [Diretiva n.º 2000/29/CE](#), do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução no espaço europeu de organismos prejudiciais aos vegetais e aos produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da União Europeia

[Despacho n.º 13972/2014 \(2.ª série\), de 18 de novembro](#)

Altera o período de apresentação dos pedidos de apoio a conceder pelo Fundo Florestal Permanente previsto no Plano de Atividades do Fundo aprovado para o ano de 2014

AGRICULTURA E  
FLORESTAS

---

[Portaria n.º 247/2014, de 26 de novembro](#)

Estabelece os valores das taxas devidas pela análise do plano de monitorização de emissões e de dados toneladas-quilómetro, bem como pela respetiva atualização, no âmbito do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União Europeia

EMISSÕES  
ATMOSFÉRICAS

---

[Decreto-Lei n.º 179/2014, de 18 de dezembro](#)

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 27/2011](#), de 17 de fevereiro, transpondo a [Diretiva n.º 2014/38/UE](#), da Comissão, de 10 de março de 2014, que altera o anexo III da [Diretiva n.º 2008/57/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade, no que respeita à poluição sonora

RUÍDO

---

[Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro](#)

No uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 45/2014](#), de 16 de julho, estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo

OUTROS

---

[Decisão de Execução da Comissão \(2014/738/UE\), de 9 de outubro de 2014](#), que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a refinação de petróleo e de gás, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais

UNIÃO EUROPEIA

[Decisão da Comissão \(2014/746/UE\), de 27 de outubro de 2014](#), que estabelece, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, uma lista dos setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono, para o período 2015-2019

[Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014](#), que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água

[Decisão de Execução da Comissão \(2014/768/UE\), de 30 de outubro de 2014](#), que estabelece o tipo, o formato e a frequência das informações a disponibilizar pelos Estados-Membros sobre as técnicas de gestão integrada de emissões utilizadas nas refinarias de óleos minerais e de gás, em aplicação da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão de Execução da Comissão \(2014/769/UE\), de 30 de outubro de 2014](#), que confirma ou altera as emissões médias específicas de CO2 e os objetivos de emissões específicas dos fabricantes de veículos comerciais ligeiros novos, no que respeita ao ano de 2013, nos termos do Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão de Execução da Comissão \(2014/770/UE\), de 30 de outubro de 2014](#), que confirma ou altera as emissões médias específicas de CO2 e os objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros, no que respeita ao ano de 2013, nos termos do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Regulamento \(UE\) n.º 1234/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014](#), que altera os anexos III-B, V e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos

[Decisão de Execução da Comissão \(2014/904/UE\), de 11 de dezembro de 2014](#), relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período de 1 de janeiro a 31 de Dezembro de 2015

[Regulamento \(UE\) n.º 1357/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014](#), que substitui o anexo III da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas – Anexo III que enuncia as características dos resíduos que os tornam perigosos

[Decisão da Comissão \(2014/955/UE\), de 18 de dezembro de 2014](#), que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à Lista de Resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 1062/2014 da Comissão, de 4 de agosto de 2014](#) relativo ao programa de trabalho para o exame sistemático de todas as substâncias ativas existentes em produtos biocidas, referidas no Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 1046/2014, da Comissão, de 28 de julho de 2014](#), que completa o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no respeitante ao cálculo dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas

Após quatro anos de colaboração entre centenas de autores de vários países, este relatório do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (publicado em novembro de 2014) analisou o conhecimento científico atual em matéria de alterações climáticas, de forma compreensiva, objetiva e apolítica.

> O relatório pode ser consultado [aqui](#).

### Impacto das políticas ambientais no aumento da competitividade

Nesta matéria, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) apresenta uma evolução cronológica do rigor das políticas ambientais aplicadas, por país, utilizando como critério o custo de poluição (induzido por essas políticas) por empresa.

O estudo concluiu que as indústrias e as empresas mais avançadas tecnologicamente verificaram uma pequena subida na produtividade, possivelmente por estarem em melhor posição para se adaptarem. Ao invés, as empresas menos produtivas tiveram um declínio na respetiva produtividade.

Por outro lado, sublinha-se que políticas ambientais rigorosas não significam necessariamente criação de barreiras de entrada de novas empresas no mercado. Nesta análise, indica-se Portugal como um dos países em que mais as políticas ambientais se traduzem em restrições desse tipo.

> Mais informações [aqui](#).

### Redução das emissões de gases com efeito de estufa

A emissão de gases com efeito de estufa na UE atingiu, no ano de 2013, os níveis mais baixos desde 1990, diminuindo 1,8% em comparação com 2012, de acordo com relatório intercalar anual, elaborado em conjunto pela Comissão Europeia e pela Agência Europeia do Ambiente.

> Mais informações [aqui](#).

### Comissão Europeia quer potenciar Bioeconomia

Numa estratégia que pode ajudar a criar 1,6 milhões de postos de trabalho até 2020 nos sectores marítimo e bioquímico, a Comissão Europeia tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar o setor da bioeconomia.

Nesse sentido, foi lançado o [sítio Web](#) do Observatório Europeu da Bioeconomia, assinalando os últimos progressos "no sentido de tornar a Estratégia Bioeconómica para a Europa uma realidade".

> Mais informações [aqui](#).

### INE – Estatísticas do Ambiente, 2014

O Instituto Nacional de Estatística publicou, no dia 23 de dezembro, o habitual relatório anual, no qual apresenta uma análise detalhada das estatísticas no setor do ambiente.

> Mais informações [aqui](#).

---

## Conselho da UE chega a acordo em assuntos ambientais

No último trimestre de 2014, o Conselho da UE chegou a acordo nas seguintes matérias:

- > [redução de emissões em navios](#);
- > [redução de uso de sacos de plásticos](#); e
- > [limitação de emissões de plantas de média combustão](#).

## Relatório do Estado do Ambiente (REA) 2014

Foi apresentado à Assembleia da República o REA.

- > Mais informações [aqui](#).

## Relatório de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos 2013

A Agência Portuguesa do Ambiente elaborou um relatório referente aos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos, no ano de 2013, com base na informação reportada a essa.

- > O relatório pode ser consultado [aqui](#).

## Relatório sobre Indicadores Ambientais 2014

A Agência Europeia do Ambiente publicou recentemente um relatório sobre os impactos ambientais de sistemas de produção e consumo na Europa.

- > O relatório pode ser consultado [aqui](#).

---

## Titularidade dos recursos hídricos

Neste caso, o Tribunal da Relação do Porto entendeu que, para efeito do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro – que estabelece a titularidade dos recursos hídricos –, o procedimento administrativo de delimitação do domínio público hídrico não é formalidade prévia necessária à apreciação de pretensão de reconhecimento de direito de propriedade.

- > Acórdão disponível [aqui](#).

## Contraordenação ambiental - determinação do valor das coimas

Por acórdão de 17 de setembro de 2014, o Tribunal da Relação do Porto decidiu que, na fixação dos montantes das coimas, goza o legislador ordinário de ampla liberdade, desde que:

- > respeitados os limites fixados pelo regime geral do ilícito contraordenacional;
- > as sanções aplicadas sejam efetivas, proporcionadas e dissuasoras de modo a garantir o seu efeito preventivo.

JURISPRUDÊNCIA  
NACIONAL

---

A admoestação é uma medida sancionatória de substituição da coima, admissível em qualquer fase do processo, que tem como requisitos:

- > a reduzida gravidade da contraordenação; e
- > a reduzida gravidade da culpa do agente.

No caso de uma contraordenação grave, considerou o Tribunal que fica excluída a aplicação da admoestação.

Além disso, sendo possível a atenuação especial da coima exige-se que exista uma imagem global especialmente atenuada o que só pode ocorrer em casos extraordinários ou excecionais, fora do complexo padrão que o legislador teve em mente.

- > Acórdão disponível [aqui](#).

### Contraordenação ambiental - deposição de rochas e solos

O Tribunal da Relação de Évora decidiu, por acórdão de 30 de setembro de 2014, que incorre na prática de contraordenação ambiental aquele que depositar em prédio rústico, não licenciado para o efeito, rochas e solos (terras limpas) provenientes de uma escavação efetuada noutro local.

- > Acórdão disponível [aqui](#).

### Contraordenação ambiental - resíduos

O Tribunal da Relação de Guimarães, em acórdão de 1 de dezembro de 2014, analisou a questão de saber se o conceito de “resíduo” é suficientemente determinável para o infrator, à luz das exigências de tipicidade e de determinabilidade aplicáveis no âmbito do direito das contraordenações.

O Tribunal considerou que não vale aqui o paradigma rígido do direito criminal. Assim, segundo o acórdão emitido, são admissíveis no contexto contraordenacional normas em branco, que remetem para critérios fixados pela própria Administração, desde que não obstem à determinabilidade objetiva das condutas proibidas e demais elementos de punibilidade requeridos.

Neste sentido, sendo “resíduo” qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz, ou tem intenção ou obrigação de se desfazer (conforme definição do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro), deve ser qualificado como tal um objeto, vulgarmente conhecido como “contentor”, constituído por uma “caixa” de material ferroso que pode servir normalmente para depositar ou guardar outros objetos, se o detentor o abandona ou dele se desfaz.

- > Acórdão disponível [aqui](#).

---

### Diretiva dos Resíduos

Em acórdão de 18 de dezembro de 2014, o Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) entendeu que o direito da União e a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos (“Diretiva 2008/98/CE”), devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação nacional que transpõe uma disposição desta diretiva, mas cuja entrada em vigor está subordinada à adoção de um ato interno posterior, se essa entrada em vigor ocorrer depois de ter expirado o prazo de transposição fixado na referida diretiva.

JURISPRUDÊNCIA  
COMUNITÁRIA

Por outro lado, decidiu o TJUE que o artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE, lido em conjugação com os respetivos artigos 4.º e 13.º, deve ser interpretado no sentido de que permite que uma legislação nacional não preveja a possibilidade de um produtor ou um detentor de resíduos procederem, eles próprios, à eliminação dos seus resíduos, de maneira a ficarem isentos do pagamento de uma taxa municipal de eliminação de resíduos, desde que tal legislação respeite as exigências decorrentes do princípio da proporcionalidade.

> Acórdão disponível [aqui](#).

**Lisboa**  
Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

**Porto**  
Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

**Timor-Leste**  
Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díli | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

